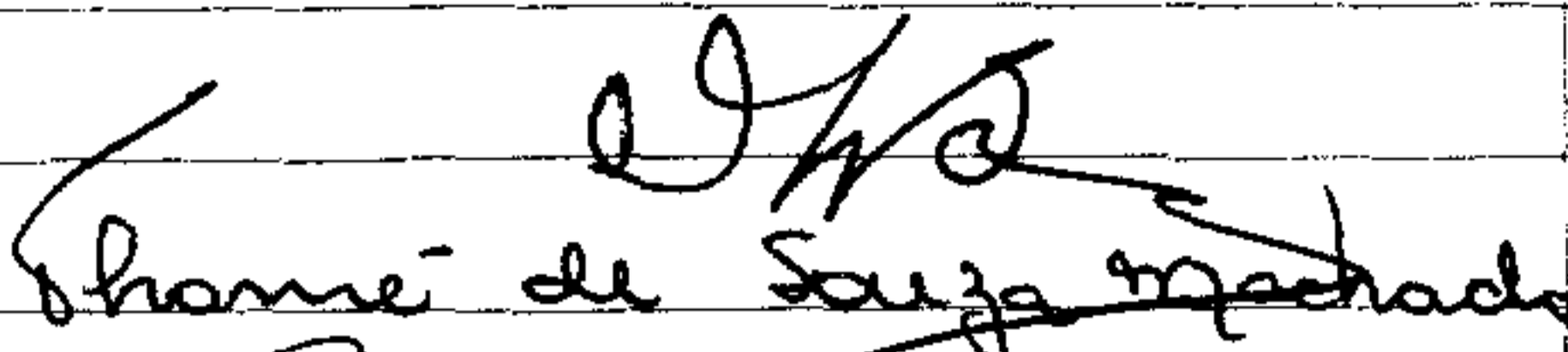


Registre-se Publique-se Cumpra-se
 Itapemirim, 27 de maio de 1975.


 Thomaz de Souza Machado
 Prefeito municipal

Lei no 721 - De 27 de maio de 1975.

Dispõe sobre Urbanização e Posturas municipais e das outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido o prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito municipal para mandar proceder os estudos de todos os problemas decorrentes da conformação e construção na Zona Urbana do município e rever os atos de obrigação dos municípios ao cumprimento de deveres necessários à ordem Pública.

§ Único. Decorrido o prazo a que se refere este artigo, o Prefeito municipal encaminhara ao Poder Legislativo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o Projeto de Lei instituinte o novo Código de Posturas do município.

pio de Itapemirim.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o parágrafo único do artigo antecedente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, adotará as medidas necessárias à implantação de nova legislação de Posturas Municipais.

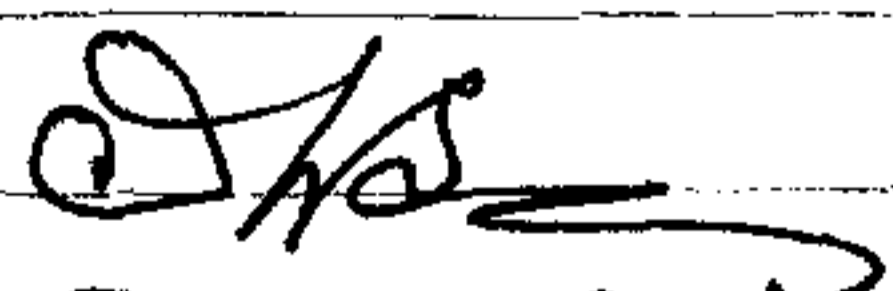
Art. 3º - Agências bancárias de Crédito só poderão se instalar no perímetro urbano definido como a 3ª Zona do Código Tributário do Município, delimitada pela Tabela nº 1, anêxia ao Decreto nº 72/74 de dezembro de 1974.

§ Único - Postos de serviços bancários poderão se instalados em outra localização, desde que existente a agência do mesmo banco instalada no perímetro urbano de que trata este artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 17 de maio de 1975.


Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal